

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, VISANDO O GERENCIAMENTO E A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ZONA NORTE.**

**Processo Adm. nº 2022/017.180-5**

**O MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. João Pedro Arruda Fraletti Miguel, portador do CPF nº. 311.740.888-09  
e

**O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.893.350/0001-12, neste ato representada pela Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, Presidente, portadora do CPF nº. 032.198.616-44, doravante denominada **CONVENIADO**.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo de Aditivo de Convênio para execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem o intuito de viabilizar o custeio da reforma da Recepção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Norte, por meio do direcionamento dos recebíveis decorrentes do Termo de Confissão de Dívida firmado entre a Secretaria da Saúde e a Conveniada em 30/11/2025.

**1.2.** As alterações previstas neste Termo Aditivo, especialmente aquelas relativas à readequação dos repasses financeiros, entrarão em vigor a partir da data de assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros, conforme cronograma anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO, MEDIÇÕES E EXTINÇÃO PROPORCIONAL DA DÍVIDA**

**2.1.** Para fins deste Termo Aditivo, o valor máximo passível de reconhecimento para amortização da dívida será limitado ao valor da reforma da recepção constante do orçamento aprovado nos autos, atualmente indicado em R\$ 720.210,00 (setecentos e vinte ml, duzentos e dez reais), sem prejuízo de glosas, abatimentos ou ajustes decorrentes da fiscalização técnica e da análise administrativa.

**2.2.** As parcelas mensais devidas pela Conveniada em virtude do Termo de Confissão de Dívida serão progressivamente extintas e quitadas (canceladas) mediante a exata compensação com os valores dos serviços de reforma efetivamente executados e comprovados através das **Medições Mensais**.

**2.3. Do Procedimento de Medição e Amortização:** O fluxo de abatimento e cancelamento das parcelas observará o seguinte rito:

**a)** Até o dia 05 de cada mês, a Conveniada apresentará à Secretaria da Saúde o relatório de medição dos serviços executados no período anterior, conforme cronograma de reforma em anexo.

**b)** Após a devida validação e aprovação técnica da medição pela Secretaria da Saúde (o que deverá ocorrer em até 05 dias úteis), será emitido o correspondente Atestado de Medição.

**c)** Com o Atestado de Medição aprovado, a Secretaria da Saúde emitirá em favor da Conveniada um Termo de Quitação Parcial e Compensação, discriminando o valor que foi absorvido pelo custeio da reforma e, conseqüentemente, declarando o cancelamento/baixa da obrigação financeira daquela parcela específica da Confissão de Dívida.

**2.4. Do Enquadramento de Valores:**

**a) Hipótese de Equivalência ou Excesso de Medição:** Se o valor da medição mensal aprovada for maior ou igual ao valor da parcela mensal da Confissão de Dívida, a referida parcela da dívida será considerada integralmente quitada e cancelada naquele mês. O saldo excedente da medição será compensado nas parcelas subseqüentes da Confissão de Dívida.

**b) Hipótese de Medição Menor:** Se o valor da medição mensal aprovada for inferior ao valor da parcela estipulada na Confissão de Dívida, o cancelamento/abatimento da dívida da Conveniada dar-se-á estritamente até o limite do valor medido. O saldo restante daquela parcela da Confissão de Dívida continuará ativo e exigível, devendo ser pago ou compensado conforme orientação do Conveniente.

**2.5. Declaração de Anuência:** A Conveniada manifesta sua total concordância com este formato, reconhecendo que o cancelamento de suas parcelas está estritamente condicionado ao ritmo e à aprovação das medições da reforma, renunciando a qualquer questionamento sobre o fluxo de caixa que respeitados os limites do valor global confessado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial e de seus termos anteriores que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA DA PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O presente Termo Aditivo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

**5.1.** Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

Sorocaba, 17 de junho de 2026.

JOAO PEDRO  
ARRUDA FRALETTI  
MIGUEL:31174088  
869

Assinado de forma  
digital por JOAO  
PEDRO ARRUDA  
FRALETTI  
MIGUEL:31174088869

**João Pedro Arruda Fraletti Miguel**  
**Secretário da Saúde**  
**Prefeitura Municipal de Sorocaba**

VIVIANE  
TOMPE SOUZA  
MAYRINK:0321  
9861644

Assinado de forma  
digital por VIVIANE  
TOMPE SOUZA  
MAYRINK:03219861644  
Dados: 2026.06.17  
13:48:19 -03'00'

**Viviane Tompe Souza Mayrink**

**Presidente**

**Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**Cargo:**

**Nome:**  
**Cargo:**